

Foi ontem publicado o Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de março, que vem simplificar a cessão de créditos em massa, flexibilizando em algumas matérias o regime geral aplicável a este tipo de transações.

O diploma entra em vigor em 1 de julho de 2019.

1. Elegibilidade

Os requisitos de elegibilidade para sujeição ao novo regime são os seguintes:

- *Cessionário*: deve ser uma instituição de crédito, sociedade financeira ou sociedade de titularização de créditos (as entidades não sujeitas a regulação estão portanto excluídas deste regime);
- *Preço de alienação*: mínimo de EUR 50.000;
- *Valor nominal global*: não há requisitos;
- *Carteira*: pelo menos 50 créditos distintos.

2. Novidades de regime

Por comparação com o regime simplificado, registam-se as seguintes novidades:

a) Formalização

A cessão pode ser celebrada por documento particular, mesmo que tenha por objeto créditos garantidos por bens imóveis ou outros sujeitos a registo.

Para efeitos de registo, é título bastante o documento particular com reconhecimento presencial das assinaturas do cedente e do cessionário.

Deste modo, dispensa-se, quer como condição de validade quer para efeitos de registo, a escritura / documento particular autenticado, as quais são exigidas nos termos do regime geral quando o objeto da cessão sejam créditos hipotecários.

b) Processamento do registo

Os registos necessários em função das operações de cessão de créditos são realizados de forma centralizada em processo unitário e expedito, mediante uma única apresentação.

É dispensada a apresentação de prova da situação matricial como condição prévia para aprovação do registo, o qual terá natureza urgente.

Estas matérias ainda aguardam regulamentação através de Portaria a ser publicada pelo Governo.

c) Créditos em contencioso

Por efeito do contrato de cessão, o cessionário considera-se desde logo habilitado em todos os processos em que estejam em causa créditos objeto da cessão, bastando-lhes para esse efeito juntar ao processo uma cópia do contrato de cessão (sem portanto necessitar de recorrer a incidente de habilitação nos termos do regime geral).